



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº **3.401** /2024

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL MARINA
SAMPAIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica concedido o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, CNPJ 18.765.793/0001-03, localizado no município de São José do Bonfim, entidade sem fins lucrativos e com alta relevância social, conforme documentos anexos.

Parágrafo Único. À entidade de que trata o *caput* deste artigo ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2024.


Silvia Benjamin
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária Rural Marina Sampaio**, localizada no município de São José do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 18.765.793/0001-03.

Essa entidade, sem fins lucrativos, tem desempenhado um papel essencial no fortalecimento social e no desenvolvimento da comunidade rural onde atua. Com ações voltadas ao bem-estar coletivo, a Associação Marina Sampaio promove iniciativas que abrangem diversas áreas, como apoio à agricultura familiar, qualificação profissional, assistência social e atividades educativas. Sua atuação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, fomentando cidadania, inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

O reconhecimento da Associação como de Utilidade Pública Estadual confere à entidade condições legais para buscar novos apoios institucionais e parcerias, além de fortalecer sua credibilidade frente à sociedade e ao poder público. Este título possibilitará maior alcance de suas ações, garantindo que ela continue a desempenhar seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ressalta-se que a documentação comprobatória de suas atividades e sua importância para a comunidade está devidamente anexada ao projeto, atendendo aos critérios exigidos pela legislação vigente.

Por tais razões, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, reconhecendo e valorizando o trabalho significativo desenvolvido pela **Associação Comunitária Rural Marina Sampaio**.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.765.793/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL MARINA SAMPAIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARINA SAMPAIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.725-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO BONFIM	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIDEVALDOSAMPAIO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8805-3713	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **18:20:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MARINA SAMPAIO



A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIO DE MALHADA DE PEDRA II, protocolo no Livro A-02, registrado nº 45.087 no Livro A-37 no dia 16 de agosto de 2013 do registro de Pessoas Jurídicas no **CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE DINAMÉRICO WANDERLEY EM PATOS - PB**, por força de competência Estatutária, **RESOLVE**, de comum acordo, e na melhor forma do direito, **ALTERAR** o Estatuto, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.127, de 28 de junho de 2005 (Código Civil), com nova redação de Artigos, inserção de novos Capítulos, Seções, Incisos e Artigos que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, CNPJ 18.765.793/0001-03, fundada em 14 de agosto de 2001 é pessoa jurídica de direito privado, caracterizada pela união de associados que se unem para fins não econômicos e que se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.


Parágrafo Único – Associação Comunitária Rural Marina Sampaio terá como nome fantasia **MARINA SAMPAIO**.

Art. 2º - A Associação terá sede na Rua José Ferreira, 09, Centro, CEP: 58.725-000, Município de São José do Bonfim - PB e foro jurídico na Comarca de Patos, Estado da Paraíba e terá como área de jurisdição o Município de São José do Bonfim, com ênfase na zona rural e urbana do Município.

Art. 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social será igual do ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Art. 4º - É objetivo da **Associação** é promover o desenvolvimento social e econômico dos agricultores e agricultoras familiares, estimulando a participação da juventude de forma organizada viabilizando ações que reforcem a união e solidariedade entre os associados bem como desenvolver ainda ações educativas e filantrópicas, para atingir seus objetivos a associação poderá:

- I. Elaborar e sugerir políticas na esfera rural e urbana, de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar as comunidades rurais e áreas urbanas uma maior autoestima e desenvolvimento sócio-econômico-educacional-cultural;
- II. Trabalhar ações de assistência social para área urbana potencializando os bairros carentes;
- III. Elaborar estratégias e projetos na área de esporte, cultura e lazer;
- IV. Elaborar projetos para área rural e urbana visando as necessidades do público alvo de cada projeto;
- V. Criar condições para melhoria da produção familiar facilitando as formas de produção para subsistência, armazenamento e comercialização do excedente;
- VI. Prestar serviços permanentes e sem distinção de associados, combater todo e qualquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;
- VII. Desenvolver ações de caráter educativo visando contribuir para que os produtores (as) e agricultores (as) familiares possam extrair da terra os alimentos necessários para a subsistência de suas famílias sem prejudicar o solo;


Antonio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632



- VIII. Fomentar a participação dos jovens e mulheres na organização comunitária criando possibilidades de inserção destes nos espaços de discussões políticas de forma organizada na busca de políticas afirmativas de interesse desse público;
- IX. Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente;
- X. Promover e organizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar através de contratos e convênios com instituições públicas e privadas;
- XI. Trabalhar com interesse de habitação social para comunidade que necessita de moradia digna e infraestrutura para se manter e sobreviver aqui na região semiárida;
- XII. Poderá celebrar acordos, contratos e convênios com instituições Financeiras, entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º - Podem ser associados da Associação pessoas físicas de 18 (dezoito) anos, que residam e/ou trabalhem na área de jurisdição da associação desde que tenham interesse em defender a associação e aceitem as condições deste estatuto e regimento interno.

Art. 6º - Admissão de associados, se efetivará após apresentação com aprovação de 2/3 da Assembleia da Associação, sendo concluído ao final da participação de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, esta não podendo ser negada.

Art. 8º - O Associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos atos cometidos;
- II. Suspensão, por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência, e aqueles que se encontram com as mensalidades atrasadas há mais de 03 (três) meses;
- III. Expulsão: Serão excluídos do quadro social da Associação os associados reincidentes em infração, já punidos com suspensão.

Parágrafo 1º - O caso de expulsão não se aplicará em caso de atraso de mensalidades, desde que o associado em atraso faça uma justificativa por escrito a diretoria.

Parágrafo 2º - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria da Associação, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 4º - A pena de suspensão não isenta os associados de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 5º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável a penalidade caso o associado não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 9º - Fica vedado aos associados ser associado de outra associação que tenha a mesma finalidade desta associação;

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

Art. 10 - Os associados que forem expulsos ou pedir demissão espontaneamente só poderão solicitar reintegração ao quadro social depois de 06 (seis) meses do ato de expulsão ou desligamento voluntário.



Art. 11 - Os associados expulsos, mesmo permanecendo na comunidade, não terão direito a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da Associação.

Art. 12 - A exclusão do associado ocorrerá em caso de morte física, por expulsão ou mediante renúncia voluntária.

CAPÍTULO III **Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados**

Art. 13 - São direitos do Associado:

- I. Gozar todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Votar nas eleições para diretoria e conselho fiscal a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- III. Ser candidato nas eleições para Diretoria ou Conselho Fiscal desde que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e 06 (seis) meses como associado;
- IV. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- V. Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- VI. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VII. Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VIII. Consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença do responsável pela guarda dos mesmos;
- IX. Convocar Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- X. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Disposições da Associação;
- III. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. Manter em dia suas contribuições mensais;
- V. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI. Exercer os cargos para os quais foi eleito, salvo caso de impedimento justificado.

Art. 15 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Parágrafo 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 3º - Cada associado deverá receber uma cópia do estatuto no ato de sua admissão, bem como nas ocasiões em que o mesmo for alterado. Entretanto, outra cópia do estatuto ou de sua alteração caso já a tenha recebido, ficará inteiramente a cargo do solicitante, bem como demais cópias de documentos e livros da Associação.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo, portanto, a atribuição da qualidade de associado para adquirente ou para herdeiro de qualquer natureza.



DA PERDA DOS DIREITOS POR PARTE DOS ASSOCIADOS

Art.16 – O associado perderá os direitos quando:

- I. Deixar de participar três reuniões consecutivas sem justificativa.
- II. Lesa o patrimônio da associação.
- III. Atrasar sua mensalidade por seis meses consecutivos;
- IV. Promover campanhas ou qualquer outra iniciativa que prejudique os objetivos da associação.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 17 – A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 18 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os associados que, em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia fixado em acordo lavrado em ata de Assembleia geral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou em noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. Em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados;
- III. Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será coordenada pelo presidente da Associação. Quando for convocada mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a mesma será coordenada por 04 (quatro) associados escolhidos entre os que a convocaram.



Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral ordinária:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- III. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- IV. Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
- V. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- VI. Decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- VII. Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VIII. Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;
- IX. Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 – compete privativamente à assembleia geral extraordinária:

- I. Promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- III. Promover a fusão ou a incorporação da Associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
- IV. Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Associação.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral extraordinária deverá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias segundo o disposto neste estatuto.

Art. 21 – O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata lida e aprovada pelos presentes.

Parágrafo único - A ata deverá ser assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e ainda pelos associados presentes que o desejarem.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria será constituída de 04 (quatro) membros efetivos com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á, conforme o disposto no estatuto, o preenchimento dos cargos eletivos e, no caso de destituição ou outros impedimentos legais e estatutários que

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

possam comprometer o exercício destes cargos, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.



Art. 23 – Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a exigirem, por convocação do Presidente, de qualquer um dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. Acolher quaisquer reclamações dos associados, bem como atender as solicitações do associado ou associada nos termos do previsto neste estatuto.
- IV. Propor à Assembleia Geral o valor mensal da contribuição dos associados, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger e preservar o patrimônio da Associação;
- III. Adquirir ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembleia Geral;
- IV. Celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional mediante anuência da Assembleia Geral;
- V. Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias mediante anuência da Assembleia Geral;
- VI. Examinar e assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- VIII. Movimentar contas bancárias por meio de cheques nominais, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético juntamente com o tesoureiro;
- IX. Supervisionar as atividades da Associação por meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- XI. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o disposto neste Estatuto;
- XII. Convocar Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632



Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas suas funções, quando necessário;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- III. Exercer outras atribuições correlatas aos membros da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. Manter a documentação da Associação em dia no que se refere aos livros de atas e livros de presença de associados.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. Assinar junto com o Presidente balancete mensal, balanço anual e convênios, contratos ou empréstimos tomados celebrados pela Associação;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- IV. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributária, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. Proceder à escrituração do livro-caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

Parágrafo 2º - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião do conselho fiscal, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. Convocar Assembleia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. Participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- VI. Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento Interno que determinar a Assembleia Geral.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

Art. 31 – As contas do exercício financeiro da associação será entregue pela diretoria ao conselho fiscal as quais serão examinadas minuciosamente e receberão o parecer favorável ou contrário à sua aprovação.



Parágrafo único - após a apreciação das contas pelo conselho fiscal a diretoria terá que colocar o parecer em votação na próxima Assembleia ordinária.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 32 – As eleições para diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária especialmente para este fim.

Art. 33 – Somente poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado até o dia do registro de chapas.

Parágrafo 1º - Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo 2º - Para cada órgão da administração podem concorrer várias chapas sendo que nenhuma terá vinculação com a outra.

Parágrafo 3º - Poderá haver várias chapas para um órgão e apenas uma chapa para outro.

Art. 34 – Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta ou, em caso de chapa única, poderá ser por aclamação, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos presentes dos votos válidos.

Art. 35 – O Presidente convocará as eleições por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou em outros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 36 – No dia da eleição a Assembleia indicará 02 associados não ocupante de cargos da diretoria e conselho fiscal para compor uma comissão composta por presidente e secretário para coordenar o processo de eleição, tendo esta as seguintes atribuições:

- I. Organizar a lista dos associados aptos a votar;
- II. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos, em caso de eleição com voto secreto;
- III. Supervisionar a eleição e apuração dos votos, em caso de eleição com voto secreto;
- IV. Afixar o resultado do pleito, dando posse aos eleitos;
- V. Supervisionar a eleição por aclaração.


Art. 37 – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia da respectiva eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 – Perderá o mandato o associado que:

- I. Lesar o patrimônio da associação;
- II. Faltar três (03) reuniões ordinárias consecutivas e extraordinárias quando lhes for convocado e não apresentar justificativas;
- III. Deixar de realizar a prestação de contas prevista neste estatuto;
- IV. Não encaminhar e/ou executar as decisões tomadas pela assembleia geral.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632



CAPÍTULO IX
Do Patrimônio e Fonte de Recursos

Art. 39 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- a) Por convênios e/ ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- b) Por contribuições de um valor fixo em moeda corrente no país definido em Assembleia Geral e registrado no regimento interno ou outro documento normativo;
- c) Por taxa de inscrição com um valor fixo em moeda corrente no país definido em Assembleia Geral e registrado no regimento interno ou outro documento normativo;
- d) Por doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras, destinados a apoiar as atividades da Associação;
- e) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- f) Convênios, acordos ou contratos firmados entre a Associação e qualquer entidade pública ou privada, de âmbito nacional e internacional;
- g) Outras receitas não previstas

Art. 40 – O patrimônio da Associação será formado pelos seguintes bens:

- a) Bens a serem adquiridos por compras ou doações;
- b) A renda de seus bens e serviços;

CAPÍTULO X
Da Contabilidade

Art. 41 – A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços, e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI
Dos Livros

Art. 42 – São livros obrigatórios da Associação:

- I. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- II. Livro de atas da reunião do Conselho Fiscal;
- III. Livro de atas da Assembleia Geral;
- IV. Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por Lei ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XII
Dissolução

Art. 43 – A Associação somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades, por proposta da Diretoria ou da maioria absoluta dos seus associados, desde por maioria absoluta (2/3) dos seus membros, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44 – Em caso de dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas neste artigo, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.




Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 3º - se houverem bens comprados com contribuições especiais que geram cotas de participação entre seus associados, este poderá ser dividido entre seus associados.

Parágrafo 4º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado ou associada receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 45 - A Particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar algo determinado neste Estatuto.

Art. 46 - A Associação não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações de entidades congêneres, nem estas pelos compromissos e obrigações da Associação.

Art. 47 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.


Art. 48 - A Associação não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.


Art. 49 - A Associação através de seus associados (as) se compromete a repor os dias de serviços doados à associação dos (as) coordenadores (as) executivos (as), quando esses (as) forem designados (as) para representação desta, quando esses ultrapassarem dois dias consecutivos, com pagamento em serviços prestados por seus associados (as), em suas áreas de trabalho, ou de outra forma decidida em Assembleia.

Art. 50 - Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral extraordinária, mediante aprovação de maioria simples dos presentes com direito a voto, obedecido ao disposto neste estatuto.

Art. 51 - Os casos omissos nesse Estatuto serão decididos no âmbito da Assembleia Geral.

São José do Bonfim - PB, 14 de novembro de 2024.


Josefa Sampaio Alves
Josefa Sampaio Alves
Presidenta


João Ramos Fernandes
João Ramos Fernandes
Secretário


Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632





CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSEFA SAMPAIO ALVES.

Em testemunho de da verdade. Dou fé.

Escrevente: INGRID DAISY DE MEDEIROS

Fatos/PB 21/11/2024

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: AOK29912-0HHP

Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61

FEPJ R\$2,37 MP R\$0,21



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de:
JOAN RAMOS FERNANDES.

Em testemunho de da verdade. Dou fé.

Escrevente: INGRID DAISY DE MEDEIROS

Fatos/PB 21/11/2024

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: AOK29913-94JQ

Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61

FEPJ R\$2,37 MP R\$0,21



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 AVERBACAO

Documento protocolado sob No 053691 e registrado no Livro A 0073 sob No 053691 e folha 278 e arquivado neste Serviço.

Este documento é uma averbacao ao Reg.045087 Liv.F

Certifico e dou fé Patos-PB

22/11/2024 14:58:12

EMOL R\$ *193,65 FEPJ R\$ *38,73

FARPEN R\$ *19,03 ISS R\$ *9,69

SELO DIGITAL: APD68944-GF54

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE

Advogado - OAB PB 25.111


CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro A-0073, do registro Civil de Pessoa Jurídica, nele verifiquei constar o Registro n.º 53691, que trata de um(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO que tem o seguinte teor:

Página |

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MARINA SAMPAIO



A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIO DE MALHADA DE PEDRA II, protocolo no Livro A-02, registrado nº 45.087 no Livro A-37 no dia 16 de agosto de 2013 do registro de Pessoas Jurídicas no CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DINAMÉRICO WANDERLEY EM PATOS - PB, por força de competência Estatutária, RESOLVE, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.127, de 28 de junho de 2005 (Código Civil), com nova redação de Artigos, inserção de novos Capítulos, Seções, Incisos e Artigos que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, CNPJ 18.765.793/0001-03, fundada em 14 de agosto de 2001 é pessoa jurídica de direito privado, caracterizada pela união de associados que se unem para fins não econômicos e que se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

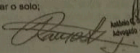
Parágrafo Único - Associação Comunitária Rural Marina Sampaio terá como nome fantasia **MARINA SAMPAIO**.

Art. 2º - A Associação terá sede na Rua José Ferreira, 08, Centro, CEP: 58.725-000, Município de São José do Bonfim - PB e foro jurídico na Comarca de Patos, Estado da Paraíba e terá como área de jurisdição o Município de São José do Bonfim, com ênfase na zona rural e urbana do Município.

Art. 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social será igual do ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Art. 4º - E objetivo da Associação é promover o desenvolvimento social e econômico dos agricultores e agricultoras familiares, estimulando a participação da juventude de forma organizada viabilizando ações que reforcem a união e solidariedade entre os associados bem como desenvolver ainda ações educativas e filantrópicas, para atingir seus objetivos a associação poderá:

- I. Elaborar e sugerir políticas na esfera rural e urbana, de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar as comunidades rurais e áreas urbanas uma maior autoestima e desenvolvimento sócio-econômico-educacional-cultural;
- II. Trabalhar ações de assistência social para área urbana potencializando os bairros carentes;
- III. Elaborar estratégias e projetos na área de esporte, cultura e lazer;
- IV. Elaborar projetos para área rural e urbana visando as necessidades do público alvo de cada projeto;
- V. Criar condições para melhoria da produção familiar facilitando as formas de produção para subsistência, armazenamento e comercialização do excedente;
- VI. Prestar serviços permanentes e sem distinção de associados, combater todo e qualquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;
- VII. Desenvolver ações de caráter educativo visando contribuir para que os produtores (as) e agricultores (as) familiares possam extrair da terra os alimentos necessários para a subsistência de suas famílias sem prejudicar o solo;


Notário Público Carlos Trigueiro
Advogado OAB-PB 6122



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

CERTIDÃO

- VIII. Fomentar a participação dos jovens e mulheres na organização comunitária criando possibilidades de inserção destes nos espaços de discussões políticas de forma organizada na busca de políticas afirmativas de interesse desse público;
- IX. Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente;
- X. Promover e organizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar através de contratos e convênios com instituições públicas e privadas;
- XI. Trabalhar com interesse de habitação social para comunidade que necessita de moradia digna e infraestrutura para se manter e sobreviver aqui na região semiárida;
- XII. Poderá celebrar acordos, contratos e convênios com instituições Financeiras, entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.



Página | 2

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º - Podem ser associados da Associação pessoas físicas de 18 (dezoito) anos, que residam e/ou trabalhem na área de jurisdição da associação desde que tenham interesse em defender a associação e aceitem as condições deste estatuto e regimento interno.

Art. 6º - Admissão de associados, se efetivará após apresentação com aprovação de 2/3 da Assembleia da Associação, sendo concluído ao final da participação de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, esta não podendo ser negada.

Art. 8º - O Associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos atos cometidos;
- II. Suspensão, por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência, e aqueles que se encontram com as mensalidades atrasadas há mais de 03 (três) meses;
- III. Expulsão: Serão excluídos do quadro social da Associação os associados reincidentes em infração, já punidos com suspensão.

Parágrafo 1º - O caso de expulsão não se aplicará em caso de atraso de mensalidades, desde que o associado em atraso faça uma justificativa por escrito a diretoria.

Parágrafo 2º - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria da Associação, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 4º - A pena de suspensão não isenta os associados de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 5º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável a penalidade caso o associado não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 9º - Fica vedado aos associados ser associado de outra associação que tenha a mesma finalidade desta associação;

Antônio de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6631



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

Art. 10 - Os associados que forem expulsos ou pedir demissão espontaneamente só poderão solicitar reintegração ao quadro social depois de 06 (seis) meses do ato de expulsão ou desligamento voluntário.

Art. 11 - Os associados expulsos, mesmo permanecendo na comunidade, não terão direito a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da Associação.

Art. 12 - A exclusão do associado ocorrerá em caso de morte física, por expulsão ou mediante renúncia voluntária.

CAPÍTULO III
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados

Art. 13 - São direitos do Associado:

- I. Gozar todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Votar nas eleições para diretoria e conselho fiscal a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- III. Ser candidato nas eleições para Diretoria ou Conselho Fiscal desde que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e 06 (seis) meses como associado;
- IV. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- V. Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- VI. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VII. Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VIII. Consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença do responsável pela guarda dos mesmos;
- IX. Convocar Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- X. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Disposições da Associação;
- III. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. Manter em dia suas contribuições mensais;
- V. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI. Exercer os cargos para os quais foi eleito, salvo caso de impedimento justificado.

Art. 15 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Parágrafo 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 3º - Cada associado deverá receber uma cópia do estatuto no ato de sua admissão, bem como nas ocasiões em que o mesmo for alterado. Entretanto, outra cópia do estatuto ou de sua alteração caso já a tenha recebido, ficará inteiramente a cargo do solicitante, bem como demais cópias de documentos e livros da Associação.

[Assinatura]

[Assinatura]

Antônio Cláudio Campos
Advogado - OAB/PB 4832

3



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO



Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo, portanto, a atribuição da qualidade de associado para adquirente ou para herdeiro de qualquer natureza.

DA PERDA DOS DIREITOS POR PARTE DOS ASSOCIADOS

Art.16 – O associado perderá os direitos quando:

- I. Deixar de participar três reuniões consecutivas sem justificativa.
- II. Lesa o patrimônio da associação.
- III. Atrasar sua mensalidade por seis meses consecutivos;
- IV. Promover campanhas ou qualquer outra iniciativa que prejudique os objetivos da associação.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 17 – A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os associados que, em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia fixado em acordo lavrado em ata de Assembleia geral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou em outros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. Em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados;
- III. Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 181.

4

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será coordenada pelo presidente da Associação. Quando for convocada mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a mesma será coordenada por 04 (quatro) associados escolhidos entre os que a convocaram.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral ordinária:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- IV. Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
- V. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- VI. Decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- VII. Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VIII. Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;
- IX. Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 – compete privativamente à assembleia geral extraordinária:

- I. Promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- III. Promover a fusão ou a incorporação da Associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
- IV. Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Associação.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral extraordinária deverá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias segundo o disposto neste estatuto.

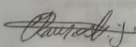
Art. 21 – O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata lida e aprovada pelos presentes.

Parágrafo único - A ata deverá ser assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e ainda pelos associados presentes que o desejarem.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria será constituída de 04 (quatro) membros efetivos com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á, conforme o disposto no estatuto, o preenchimento dos cargos eletivos e, no caso de destituição ou outros impedimentos legais e estatutários que





Antônio C. de Lima Campos
Advogado - OAB-PB 6632

5



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO



possam comprometer o exercício destes cargos, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 23 – Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a exigirem, por convocação do Presidente, de qualquer um dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Página

Parágrafo 1º - Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - Ser-á lavrada ata de cada reunião da Diretoria, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. Acolher quaisquer reclamações dos associados, bem como atender as solicitações do associado ou associada nos termos do previsto neste estatuto.
- IV. Propor à Assembleia Geral o valor mensal da contribuição dos associados, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger e preservar o patrimônio da Associação;
- III. Adquirir ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembleia Geral;
- IV. Celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional mediante anuência da Assembleia Geral;
- V. Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias mediante anuência da Assembleia Geral;
- VI. Examinar e assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- VIII. Movimentar contas bancárias por meio de cheques nominais, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético juntamente com o tesoureiro;
- IX. Supervisionar as atividades da Associação por meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- XI. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o disposto neste Estatuto;
- XII. Convocar Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

Antonio Carlos Lima Campos
Advogado - OAB-PB 4637

6



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO



Pág

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas suas funções, quando necessário;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- III. Exercer outras atribuições correlatas aos membros da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. Manter a documentação da Associação em dia no que se refere aos livros de atas e livros de presença de associados.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. Assinar junto com o Presidente balancete mensal, balanço anual e convênios, contratos ou empréstimos tomados celebrados pela Associação;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- IV. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. Proceder à escrituração do livro-caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados em igual parte de seus direitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a presença de igual número de presentes.

Parágrafo 2º - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião do conselho fiscal, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. Convocar Assembleia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. Participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- VI. Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento Interno que determinar a Assembleia Geral.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 9632

Art. 31 – As contas do exercício financeiro da associação será entregue pela diretoria ao conselho fiscal as quais serão examinadas minuciosamente e receberão o parecer favorável ou contrário à sua aprovação.

Parágrafo único - após a apreciação das contas pelo conselho fiscal a diretoria terá que colocar o parecer em votação na próxima Assembleia ordinária.

CAPÍTULO VIII
Das Eleições

Art. 32 – As eleições para diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária especialmente para este fim.

Art. 33 – Somente poderão participar de chapas com candidatos nas eleições os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado até o dia do registro de chapas.

Parágrafo 1º - Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo 2º - Para cada órgão da administração podem concorrer várias chapas sendo que nenhuma terá vinculação com a outra.

Parágrafo 3º - Poderá haver várias chapas para um órgão e apenas uma chapa para outro.

Art. 34 – Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta ou, em caso de chapa única, poderá ser por aclamação, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos presentes dos votos válidos.

Art. 35 – O Presidente convocará as eleições por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou em outros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 36 – No dia da eleição a Assembleia indicará 02 associados não ocupante de cargos da diretoria e conselho fiscal para compor uma comissão composta por presidente e secretário para coordenar o processo de eleição, tendo esta as seguintes atribuições:

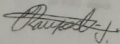
- I. Organizar a lista dos associados aptos a votar;
- II. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos, em caso de eleição com voto secreto;
- III. Supervisionar a eleição e apuração dos votos, em caso de eleição com voto secreto;
- IV. Afixar o resultado do pleito, dando posse aos eleitos;
- V. Supervisionar a eleição por aclaração.

Art. 37 – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia da respectiva eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 – Perderá o mandato o associado que:

- I. Lesar o patrimônio da associação;
- II. Faltar três (03) reuniões ordinárias consecutivas e extraordinárias quando lhes for convocado e não apresentar justificativas;
- III. Deixar de realizar a prestação de contas prevista neste estatuto;
- IV. Não encaminhar e/ou executar as decisões tomadas pela assembleia geral.





Artemis E. de Lira Campos
Advogado - OAB/PE 6832



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio e Fonte de Recursos



Página | 9

Art. 39 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- a) Por convênios e/ ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- b) Por contribuições de um valor fixo em moeda corrente no país definido em Assembleia Geral e registrado no regimento interno ou outro documento normativo;
- c) Por taxa de inscrição com um valor fixo em moeda corrente no país definido em Assembleia Geral e registrado no regimento interno ou outro documento normativo;
- d) Por doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras, destinados a apoiar as atividades da Associação;
- e) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- f) Convênios, acordos ou contratos firmados entre a Associação e qualquer entidade pública ou privada, de âmbito nacional e internacional;
- g) Outras receitas não previstas

Art. 40 – O patrimônio da Associação será formado pelos seguintes bens:

- a) Bens a serem adquiridos por compras ou doações;
- b) A renda de seus bens e serviços;

CAPÍTULO X
Da Contabilidade

Art. 41 – A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços, e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI
Dos Livros

Art. 42 – São livros obrigatórios da Associação:

- I. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- II. Livro de atas da reunião do Conselho Fiscal;
- III. Livro de atas da Assembleia Geral;
- IV. Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por Lei ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XII
Dissolução

Art. 43 – A Associação somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades, por proposta da Diretoria ou da maioria absoluta dos seus associados, desde por maioria absoluta (2/3) dos seus membros, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44 – Em caso de dissolução a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas neste artigo, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 3º - se houverem bens comprados com contribuições especiais que geram cotas de participação entre seus associados, este poderá ser dividido entre seus associados.

Parágrafo 4º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado ou associada receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.



Página

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 45 - A Particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar algo determinado neste Estatuto.

Art. 46 - A Associação não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações de entidades congêneres, nem estas pelos compromissos e obrigações da Associação.

Art. 47 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48 - A Associação não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 49 - A Associação através de seus associados (as) se compromete a repor os dias de serviços doados à associação dos (as) coordenadores (as) executivos (as), quando esses (as) forem designados (as) para representação desta, quando esses ultrapassarem dois dias consecutivos, com pagamento em serviços prestados por seus associados (as), em suas áreas de trabalho, ou de outra forma decidida em Assembleia.

Art. 50 - Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral extraordinária, mediante aprovação de maioria simples dos presentes com direito a voto, obedecido ao disposto neste estatuto.

Art. 51 - Os casos omissos nesse Estatuto serão decididos no âmbito da Assembleia Geral.

São José do Bonfim - PB, 14 de novembro de 2024.

Josefa Sampaio Alves
Josefa Sampaio Alves
Presidenta

Juan Ramos Fernandes
Joan Ramos Fernandes
Secretário

Antônio C. de Lira Campos
Antônio C. de Lira Campos
Advogado - OAB-PB 6632



CARTÓRIO

CARLOS TRIGUEIRO



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450

Telefone: (83) 3421-3701 / 3421-3408

E-mail: contato@cartorioct.com.br

Assomado por Sombinha, s/c (s) (s) (s) de
JOSEPH RUPPIO ALVES

Rua Sombinha, 130 - em frente ao Bar F3

Carimbo: 200807 00007 00 00000000

Data/PBS: 21/11/2024

Confira as notas://cartorioct.com.br - 1 Jan. 2024

Nota Digital: 00000001-0000

Nota: 0012 00 100 000 00 Patos PB 01

PDF: 002.37 00 000.01



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450

Telefone: (83) 3421-3701 / 3421-3408

E-mail: contato@cartorioct.com.br

Assomado por Sombinha, s/c (s) (s) (s) de
JOSEPH RUPPIO ALVES

Rua Sombinha, 130 - em frente ao Bar F3

Carimbo: 200807 00007 00 00000000

Data/PBS: 21/11/2024

Confira as notas://cartorioct.com.br - 1 Jan. 2024

Nota Digital: 00000001-0000

Nota: 0012 00 100 000 00 Patos PB 01

PDF: 002.37 00 000.01



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450

Telefone: (83) 3421-3701 / 3421-3408

E-mail: contato@cartorioct.com.br

Assomado por Sombinha, s/c (s) (s) (s) de
JOSEPH RUPPIO ALVES

Rua Sombinha, 130 - em frente ao Bar F3

Carimbo: 200807 00007 00 00000000

Data/PBS: 21/11/2024

Confira as notas://cartorioct.com.br - 1 Jan. 2024

Nota Digital: 00000001-0000

Nota: 0012 00 100 000 00 Patos PB 01

PDF: 002.37 00 000.01



RIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE

Página |

Handwritten signature and stamp:
Cartório Carlos Trigueiro
Patos - PB
00-000000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos-PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 -
contato@carlostrigueiro.com.br



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

O Termo de Responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Página |

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Patos(PB), 29 de novembro de 2024. Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$11,88, MP no valor de R\$1,07, FARPEN no valor de R\$ 3,14, ISS no valor de R\$ 1,23, sendo os Emolumentos R\$ 64,55. Selo Digital: **APD68953-YTSE**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, Georgiane de Araújo Trigueiro Pegado, Escrevente do Registro de Imóveis a subscrevi e digitei, dou fé!

Georgiane de Araújo Trigueiro Pegado
Substituta
CNS 062560

